

**Lei nº 1.574 de 27 de junho de 2.025**

**“Dispõe sobre a absorção de matrículas do ensino fundamental da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais pelo município de Natércia-MG, no âmbito do Projeto Mãos Dadas e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Natércia-MG autorizado a absorver as matrículas dos anos finais do Ensino Fundamental da Rede Estadual de Ensino local, no âmbito do Projeto Mãos Dadas, instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** - A absorção de que trata o artigo anterior ocorrerá mediante convênio firmado entre o Município e o Governo do Estado de Minas Gerais, visando:

I - a transferência de matrículas da Rede Estadual para a Rede Municipal de Ensino;

II - a destinação de recursos financeiros para adequação da infraestrutura das escolas municipais;

III - a cessão ou transferência de bens imóveis, móveis, equipamentos e materiais didáticos utilizados nas unidades escolares estaduais cujas atividades serão encerradas;

IV - a reestruturação da rede municipal de ensino para acolhimento adequado dos estudantes;

V - a continuidade do ensino sem prejuízo pedagógico aos estudantes transferidos.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar, ampliar e reestruturar unidades escolares municipais para atendimento da nova demanda.



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Natércia-MG, 27 de junho de 2025.

  
**Gabriel Tiago De Vias Boas**  
**Prefeito Municipal**

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da lei Orgânica Municipal, a LEI foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 27/06/2025. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia, 27/06/2025.

